

CONSIDERANDO as recomendações da Controladoria-Geral da União no sentido de que se aplique aos consultores contratados pelos organismos internacionais, no âmbito dos Projetos de Cooperação Técnica com o Poder Público, a mesma tabela utilizada aos servidores do serviço público federal., resolve:

Art. 1º Estabelecer o modelo unificado de gestão referente a adoção de medidas para concessão de diárias e passagens aos consultores e aos beneficiários dos Projetos de Cooperação Técnica Internacionais firmados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 2º Aplicar aos consultores contratados e aos beneficiários dos projetos de Cooperação Técnica Internacional, firmados no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública com os Organismos Internacionais, a legislação referente a Diárias e Indenizações aplicadas ao servidor público federal do Poder Executivo, em especial o disposto no Art. 58 da Lei nº 9.527, de 10 de Dezembro de 1997, no Decreto nº 5.992, de 19 de Dezembro de 2006, bem como na Portaria SE Nº 1.477, DE 10 de Novembro de 2020.

§ 1º Aos consultores e aos beneficiários dos projetos mencionados no caput serão praticados os valores estabelecidos na tabela de diárias e indenizações prevista para os cargos em Comissão DAS 101.4 do Poder Executivo Federal.

§ 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o consultor e ou beneficiário por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 3º A todos que viajarem a interesse dos Projetos de Cooperação a que se refere o Artigo 2º, será aplicado o mesmo prazo para prestação de contas, bem como as mesmas regras de custeio de Adicional de Embarque aplicável aos servidores públicos federais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RENATO MACHADO PAIM

PORTARIA Nº 388, DE 23 DE MARÇO DE 2022

REVOGADO

Institui o Comitê Gestor do Projeto BRA/20/016 (CG-BRA/20/016), como órgão gestor e consultivo, com o objetivo de planejar, executar e controlar a implementação e o desenvolvimento das ações, produtos e entregas do referido Projeto.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, bem como no art. 17, inciso I da Portaria MRE nº 08, de 04 de janeiro de 2017; e

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica Internacional, firmado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, para realização do Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/20/016 - "Metodologias integradas de segurança pública e defesa social para redução de homicídios e outros crimes violentos", resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Projeto BRA/20/016 (CG-BRA/20/016), como órgão gestor e consultivo, com o objetivo de planejar, executar e controlar a implementação e o desenvolvimento das ações, produtos e entregas do referido Projeto.

Parágrafo único. O Projeto BRA/20/016 visa o desenvolvimento de ferramentas voltadas à escalabilidade e à disseminação de metodologias integradas de segurança pública e defesa social para a execução de programas, no âmbito da Senasp, voltados para a redução de homicídios e outros crimes violentos.

Art. 2º O CG-BRA/20/016 será composto pelos seguintes membros:

I- Diretor Nacional do Projeto BRA/20/016, que o presidirá;

II- Coordenador Nacional de Projeto BRA/20/016;

III- Diretor de Políticas de Segurança Pública;

IV- Diretor de Gestão e Integração de Informações;

V- Coordenador-Geral do Observatório Nacional de Segurança Pública e Defesa Social; e

VI- Gerência (gerente e gerente adjunto) da equipe executiva do Projeto BRA/20/016.

§1º Fica delegada ao Coordenador Nacional, nos impedimentos legais do Diretor Nacional, a presidência do CG-BRA/20/016.

§2º Os membros do CG-BRA/20/016 desempenharão suas atividades correspondentes sem prejuízo das funções dos cargos que ocupam.

§3º O CG-BRA/20/016 poderá sugerir a instituição de comissões, convidar servidores e demais colaboradores das áreas finalísticas, bem como representantes de órgãos e entidades públicas, para participar de reuniões ou mesmo do desenvolvimento dos trabalhos, na condição de consultores técnicos ou membros de comissões.

Art. 3º Compete ao CG-BRA/20/016:

I- Discutir e recomendar os ajustes no Plano de Trabalho ou as reformulações necessárias para a implementação e o desenvolvimento das ações, produtos e entregas do referido Projeto;

II- Acompanhar e monitorar a execução do Projeto, visando o cumprimento das metas estabelecidas;

III- Discutir e propor sugestões sobre as contratações de consultores, pessoas físicas ou jurídicas, e a execução do projeto por meio de agências sub executoras;

IV- Propor critérios para a seleção e a contratação de consultores para as atividades previstas no Projeto;

V- Acompanhar a entrega de bens e serviços adquiridos; e

VI- Propor alterações e revisões do Projeto à Agência Executora, quando necessário.

§1º O CG-BRA/20/016 se reunirá mensalmente ou de forma extraordinária, a qualquer momento, por convocação de seu Presidente.

§2º Um representante do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) poderá ser convidado a participar das reuniões do CG-BRA/20/016.

Art. 4º A participação no CG-BRA/20/016 é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Ato do Diretor Nacional do Projeto BRA/20/016 designará a equipe executora e as atribuições para o projeto.

Art. 6º Os casos não previstos serão dirimidos pelo Diretor Nacional do Projeto BRA/20/016.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 346, de 14 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 15 de outubro de 2021.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RENATO MACHADO PAIM

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 198, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Revoga a Portaria ICMBio nº 578, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria ICMBio nº 469, de 10 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019 e pela Portaria nº 1280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2021. e:

Considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto; e

Considerando a publicação do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, que prevê a existência de Gerências Regionais como unidades descentralizadas do ICMBio; resolve:

Art. 1º Ficam revogadas a Portaria ICMBio nº 578, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria ICMBio nº 469, de 10 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 631/GM/MME, DE 24 DE MARÇO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 17 e 34 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 1º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, no art. 75-A, inciso III, do caput, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48360.000136/2020-17, resolve:

Art. 1º Autorizar à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL que proceda a incorporação dos bens e das instalações que compõem o Sistema de Transmissão de Energia Elétrica - de que tratam a Portaria DNAEE nº 121, de 9 de abril de 1997, a Portaria DNAEE nº 371, de 19 de setembro de 1997, e a Resolução ANEEL nº 201, de 6 de junho de 2001, que chegaram ao seu fim - ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 058/2001-ANEEL, de titularidade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte faz jus à indenização de investimentos realizados fora da concepção original do Sistema de Transmissão outorgado por meio das Portarias DNAEE nº 121 e nº 371, de 1997, no valor de R\$ 2.202.472,94 (dois milhões, duzentos e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), a preços de junho de 2021.

§ 1º Os investimentos da concepção original desse Sistema de Transmissão, autorizada pelas outorgas referidas no caput, são considerados completamente amortizados pela comercialização de energia realizada ao longo do prazo das outorgas, por sua conta e risco, não havendo indenização devida.

§ 2º O valor da indenização deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, para o ciclo de receitas de transmissão que se inicia 1º de julho de 2022, ciclo 2022-2023, conforme Contrato de Concessão nº 058/2001-ANEEL, e será convertido em parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP.

§ 3º Os recebimentos de valores após o ciclo 2022-2023 serão remunerados como instalações do Contrato de Concessão nº 058/2001-ANEEL até sua completa amortização.

Art. 3º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte faz jus às receitas anuais para cobertura do custo de Operação e Manutenção dos bens e instalações incorporadas, que totalizam o valor de R\$ 6.596.001,36 (seis milhões, quinhentos e noventa e seis mil, um real e trinta e seis centavos), a preços de junho de 2021.

Parágrafo único. Os Adicionais de Receita Anual Permitida - RAP para cobertura dos custos de Operação e Manutenção serão submetidos aos processos de revisão de receitas ordinários do Contrato de Concessão nº 058/2001-ANEEL.

Art. 4º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte deverá encaminhar à ANEEL o Termo de Concordância referente à incorporação dos bens e instalações ao Contrato de Concessão nº 058/2001-ANEEL, na forma do Anexo desta Portaria, acompanhado dos documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, trabalhista e setorial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte deverá celebrar, encerrar ou adequar, conforme regulamentação e prazo estabelecidos pela ANEEL, os Contratos de Prestação de Serviço de Transmissão - CPST, os Contratos de Uso de Transmissão - CUST e os Contratos de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, envolvendo os bens e as instalações incorporadas.

Parágrafo único. Os Contratos existentes de importação e de exportação de energia elétrica deverão ser encerrados no prazo estabelecido pela Agência, não podendo ser celebrados novos Contratos com essa natureza.

Art. 6º A ANEEL deverá providenciar a assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 058/2001-ANEEL para formalizar a incorporação dos referidos bens e instalações.

§ 1º As instalações serão classificadas, nos termos do art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, da seguinte forma:

I - como instalação destinada a interligação internacional: a Linha de Transmissão 230 kV Boa Vista - Santa Elena de Uaiarén, Circuito Simples, trecho em território brasileiro, e respectiva Entrada de Linha na Subestação Boa Vista; e

II - como Demais Instalações de Transmissão - DIT: todas as demais instalações de que tratam o art. 1º existentes na Subestação Boa Vista.

§ 2º A forma de rateio dos custos destas instalações será definida pela ANEEL, que procederá a adequação via Termo Aditivo.

§ 3º O Termo Aditivo conterá as seguintes cláusulas:

I - prevendo que os seus efeitos devem retroagir à data de encerramento da respectiva outorga, desde que a ANEEL conclua que a titular, nesse período, não suspendeu o serviço de operação e de manutenção dos bens e instalações, e não recebeu remuneração pela comercialização de energia elétrica em decorrência do uso de tais ativos; e

II - de renúncia a eventuais direitos preexistentes referentes aos bens e às instalações que contrariem o disposto na legislação, na regulamentação e nas demais normas vigentes.

§ 4º A Agência deverá reavaliar a classificação das instalações do inciso II, § 1º, deste artigo, quando da interligação ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

§ 5º As instalações de 13,8 kV previstas no inciso II, § 1º, deste artigo, poderão ser transferidas à concessionária de distribuição local, conforme decisão da ANEEL.

Art. 7º A ANEEL expedirá as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

